São Paulo, 26 de outubro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL 3º TRIMESTRE DE 2026

HARVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ: 32.156.057/0001-70

1. Informações da Carteira do Fundo e cumprimento da Alocação Mínima de Investimentos em Direitos Creditórios:

Composição da Carteira em 30/09/2026			
HARVEST FIDC NP	**R$**	**Base**	**% Ref.**
1.Total Recebíveis	**5.685,27**	**PL**	**0,53%**
1.b) Recebíveis Vencidos	367.743,09	-	**34,46%**
1.c) PDD	-362.057,82	-	-33,93%
2. Outros Ativos	**1.741.912,17**	**PL**	**163,22%**
3. Contas a Pagar/Receber	**-680.391,26**	**PL**	**-63,75%**
4. Patrimônio Líquido	**1.067.206,18**	**PL**	**100%**

O percentual do Fundo em Direitos Creditórios, em relação ao Patrimônio Líquido, no último dia útil do trimestre em referência foi de 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento).

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

Não aplicável, tendo em vista que a Classe é destinada exclusivamente a um único Investidor Profissional, não se tratando de classe destinada ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União.

Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Não houve alteração significativa para geração de impacto na carteira/rentabilidade.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não aplicável.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não houve alteração.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não houve alteração.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

Não aplicável.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Não aplicável.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Houve a realização de amortização de cotas no dia R$ 23.180.000,00 no dia 16/09/26, evento que impactou na redução do patrimônio líquido do fundo.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Não aplicável.

b) motivação da alienação.

Não aplicável.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

Houve a realização de amortização de cotas no dia R$ 23.180.000,00 no dia 16/09/26, evento que impactou na redução do patrimônio líquido do fundo, medida tomada para enquadramento do fundo.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Por decisão dos cotistas fundo foi amortizado e será liquidado e encerramento em 30/12/2026.

Marcos Alexandre Ikuno – Diretor Fiduciário.

Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Administradora do Fundo